

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/02

“Modifica o Art. 21 § 5º da Lei Orgânica do município de Pontal do Araguaia”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, em dois turnos e ela promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica do município.

Art. 1º - O Artigo 21 § 5º da Lei Orgânica do município de Pontal do Araguaia - MT, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 21 -

§ 5º - A eleição para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á sempre na última sessão legislativa ordinária que antecede o recesso parlamentar, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, em 25 de novembro de 2002.


Ver Carlos Eduardo S. Negreiro
PRESIDENTE


Ademilton Castro dos Santos
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que, nesta data, registrei a presente emenda a Lei Orgânica nº 004/02, no livro próprio.

É o que cumpre-me certificar.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, em 25 de novembro de 2002.


ROSA CRISTINA MENDES DA SILVA
SECRETÁRIA